

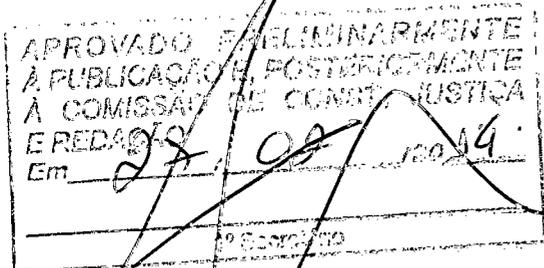


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete do Deputado Estadual Major Araújo



PROJETO DE LEI N.º 07 DE 22, DE FEVEREIRO DE 2014.



Reajusta os valores das pensões especiais vitalícias que especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor das pensões vitalícias auferidas pelas vítimas do acidente radioativo com o Césio-137, ocorrido em Goiânia, em 1987, concedidas pela Lei nº 10.977, de 03 de outubro de 1989, é fixado, considerando as disposições da Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, que a alterou, da seguinte forma:

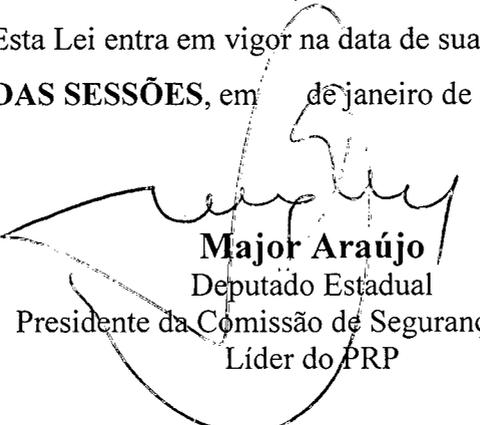
I - relativamente ao seu art. 1º, inciso I, em R\$ 1.448,00 (mil e quatrocentos e quarenta e oito reais);

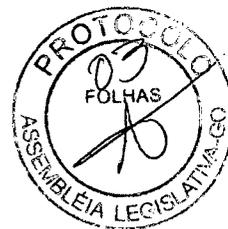
II - com referência aos seus arts. 1º, inciso II, e 2º, *caput*, em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, inciso II, as pensões especiais vitalícias concedidas às pessoas atingidas por irradiação ou contaminação, participantes dos trabalhos de descontaminação da área afetada pelo acidente com a substância radioativa Césio-137, bem como da vigilância do Depósito Provisório em Abadia de Goiás e no atendimento de saúde às vítimas diretas do acidente, passam a ser devidas na quantia mensal de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de janeiro de 2014.


Major Araújo
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública
Líder do PRP



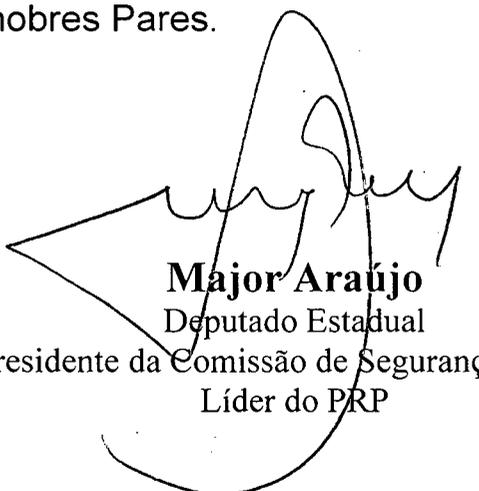
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar os valores das pensões pagas às vítimas do acidente radiológico com o Césio 137, levando-se em consideração que essas pensões são equivalentes ao salário mínimo vigente no país, e no mês de janeiro esse salário foi reajustado para R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

O reajuste se justifica na medida em que esses valores sofreram significativas perdas em decorrência da inflação, provocando grande impacto no poder aquisitivo dos pensionistas.

Ressalte-se que os pensionistas do Césio têm grandes gastos com medicamentos e em muitos casos esses valores não chegam a cobrir as despesas com remédios e não suprem as necessidades básicas da família tendo que custear somente com a pensão.

Por esta razão cremos que a presente proposição merecerá toda atenção dos nobres Pares.



Major Araújo
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública
Líder do PRP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

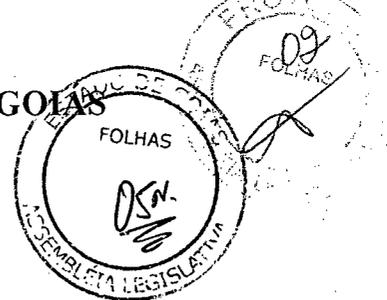
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2014000745

Data Autuação: 27/02/2014

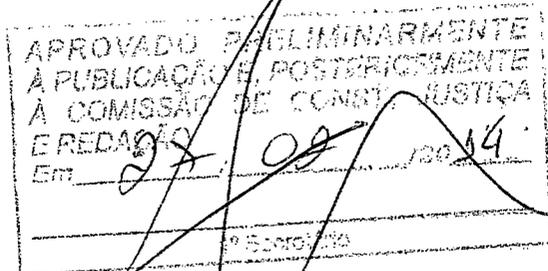
Projeto : 07 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. MAJOR ARAÚJO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
REAJUSTA OS VALORES DAS PENSÕES ESPECIAIS VITALÍCIAS QUE
ESPECIFICA.



2014000745



PROJETO DE LEI N.º 07 DE 22, DE FEVEREIRO DE 2014.



Reajusta os valores das pensões especiais vitalícias que especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor das pensões vitalícias auferidas pelas vítimas do acidente radioativo com o Césio-137, ocorrido em Goiânia, em 1987, concedidas pela Lei nº 10.977, de 03 de outubro de 1989, é fixado, considerando as disposições da Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, que a alterou, da seguinte forma:

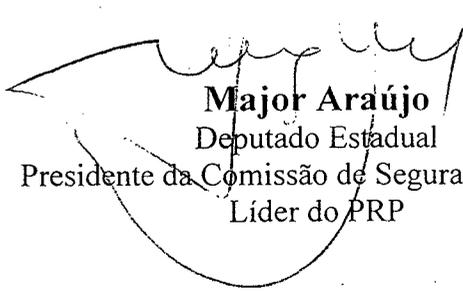
I - relativamente ao seu art. 1º, inciso I, em R\$ 1.448,00 (mil e quatrocentos e quarenta e oito reais);

II - com referência aos seus arts. 1º, inciso II, e 2º, *caput*, em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

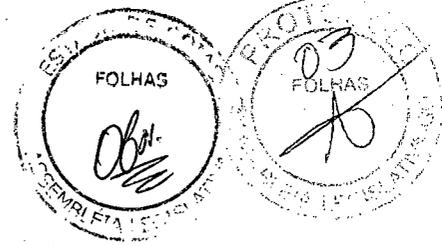
Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, inciso II, as pensões especiais vitalícias concedidas às pessoas atingidas por irradiação ou contaminação, participantes dos trabalhos de descontaminação da área afetada pelo acidente com a substância radioativa Césio-137, bem como da vigilância do Depósito Provisório em Abadia de Goiás e no atendimento de saúde às vítimas diretas do acidente, passam a ser devidas na quantia mensal de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de janeiro de 2014.


Major Araújo
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública
Líder do PRP

JUSTIFICATIVA

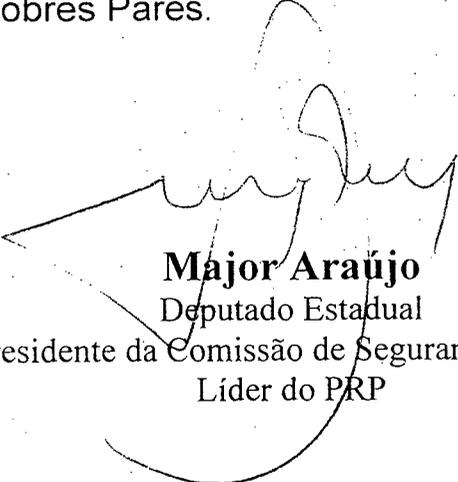


O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar os valores das pensões pagas às vítimas do acidente radiológico com o Césio 137, levando-se em consideração que essas pensões são equivalentes ao salário mínimo vigente no país, e no mês de janeiro esse salário foi reajustado para R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

O reajuste se justifica na medida em que esses valores sofreram significativas perdas em decorrência da inflação, provocando grande impacto no poder aquisitivo dos pensionistas.

Ressalte-se que os pensionistas do Césio têm grandes gastos com medicamentos e em muitos casos esses valores não chegam a cobrir as despesas com remédios e não suprem as necessidades básicas da família tendo que custear somente com a pensão.

Por esta razão cremos que a presente proposição merecerá toda atenção dos nobres Pares.


Major Araújo
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública
Líder do PRP